



**PROJETO DE LEI N
DE 2021**
(Deputado Alexandre Frota)

“Estabelece a proibição de fornecimento, utilização ou venda de alimentos ultraprocessados nos estabelecimentos de ensino público ou privado, bem como de refrigerantes adoçados artificialmente.”

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º- Fica proibido o fornecimento, utilização e venda de alimentos ultraprocessados, inclusive refrigerantes adoçados, nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio da rede pública e privada.

§ 1º São considerados alimentos ultraprocessados aqueles que em sua composição contenham ingredientes como açúcar, sal, gordura e cores ou conservantes artificiais e de substâncias extraídas dos alimentos, como gorduras, amidos, açúcares adicionados e gorduras hidrogenadas, e ainda podem conter aditivos como cores e sabores artificiais ou estabilizadores.

§ 2º Os nutricionistas responsáveis pelo controle alimentar de cada instituição de ensino serão obrigados a fiscalizar e impedir a entrada dos produtos



* C D 2 1 6 5 4 2 8 1 6 6 0 0 *



relacionados no parágrafo anterior, obviamente contando com o auxilio de todos os trabalhadores dos estabelecimentos de ensino.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Como sabemos o Guia Alimentar para a População Brasileira, do Ministério da Saúde, que determina qual seja a alimentação adequada e saudável baseada no consumo de alimentos in natura ou minimamente processados, portanto deverá ao máximo evitar a compra de alimentos processados ou ultra processados.

Para o caso de crianças e adolescentes, a proibição de fornecimento, utilização ou venda destes produtos ultraprocessados se faz necessária para que não tenham problemas de saúde precocemente, tais como obesidade, alterações em colesterol, glicemia e outros resultantes da má alimentação.

Um estudo recente publicado na revista Cell Metabolism comparou os efeitos de uma dieta ultraprocessada com de uma dieta não processada, e os efeitos na ingestão de calorias e ganho de peso. O estudo envolveu 20 adultos com excesso de peso que estavam em instalações médicas. Cada participante do estudo recebeu uma dieta ultraprocessada e uma dieta não processada por 14 dias. Durante cada fase da dieta, eles receberam três refeições diárias e tinham até 60 minutos para consumir cada refeição.

Os participantes ganharam em média dois quilos durante a fase da dieta ultraprocessada e perderam dois quilos durante a fase da dieta não processada. Os autores concluíram que limitar os alimentos ultraprocessados pode ser uma estratégia eficaz para prevenir e tratar a obesidade.

Portanto como se concluiu no estudo realizado em adultos há malefícios dos alimentos ultraprocessados, é nosso dever proteger nossas crianças e adolescentes deste mal.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Apresentação: 11/08/2021 10:07 - Mesa

PL n.2781/2021

Brasília de agosto de 2021

**Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Câmara dos Deputados - Anexo IV - 2º andar - Gabinete 216| 70160-900 Brasília -DF
Para verificar a assinatura, acesse: <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4D216542816600>
Tel (61) 3215-5216 - Fax (61) 3215-2216 - dep.alexandrefrota@camara.leg.br



* C D 2 1 6 5 4 2 8 1 6 6 0 0 *